



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	9
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Homologação / Adjudicação	10
Notificações	10
Contratos	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 4.511, de 20 de junho de 2018.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.364, de 24 de março de 2004, que especifica e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.511/2018:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.364, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos de Taquaritinga, passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Art. 1º. A revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Taquaritinga, inclusive os inativos, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ocorrerá durante o mês de maio, para vigorar a partir de 1º de junho de cada exercício.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

#### Lei nº 4.512, de 20 de junho de 2018.

*Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos localizados no perímetro urbano do Município de Taquaritinga, denominado 'Área Azul', e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.512/2018:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores no perímetro urbano do Município de Taquaritinga, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva tarifa, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo, objeto desta lei e denominado de “Área Azul”, será implantado nos seguintes locais:

I - Rua Dr. Prudente de Moraes entre a Rua Newton Prado e a Rua Hermínio Piva.

II - Rua Campos Sales, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua São José;

III - Rua dos Domingues entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Treze de Maio;

IV - Rua Rui Barbosa entre a Rua Treze de Maio e a Rua Líbero Badaró;

V - Rua Marechal Deodoro entre a Rua Treze de Maio e a Rua Líbero Badaró;

VI - Rua Duque de Caxias entre a Rua Miguel Anselmo e a Rua Campos Sales;

VII - Rua Visconde do Rio Branco entre a Rua Miguel Anselmo e a Rua Campos Sales;

VIII - Rua General Osório entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;

IX - Rua da República entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;

X - Rua São José entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 3 de 11

XI - Rua Clineu Braga de Magalhães, entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Treze de Maio;

XII – Praça Dr. Waldemar de D’Ambrósio, em todo seu entorno.”

XIII – Praça Dr. Horácio Ramalho, em todo seu entorno, exceto no trecho entre as ruas Campos Sales e General Glicério.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de vias e logradouros públicos no Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores no perímetro urbano do Município de Taquaritinga, não alcançadas por esta lei, será regulamentada por Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete ao Órgão Municipal de Trânsito, a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”.

Art. 4º. O Órgão Municipal de Trânsito indicará, por meio de sinalização regulamentadora, horizontal e vertical, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as vias e logradouros públicos, bem como dias e horários, de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”.

Art. 5º. Na área azul, serão reservados e, convenientemente sinalizados, os espaços privativos destinados ao estacionamento gratuito de motocicletas e congêneres.

Parágrafo único. Os veículos, mencionados neste artigo, não poderão estacionar fora dos locais a eles destinados, especificamente, sujeitando os usuários condutores às cominações previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º. A cobrança da tarifa será feita por meio de venda de cartões numerados, através de agentes e postos de vendas credenciados junto ao Órgão Municipal de Trânsito.

§ 1º. A cobrança da tarifa também poderá ser feita através de aplicativo para telefones celulares disponibilizado ao usuário, com instruções para uso.

§ 2º. A tarifa dará direito ao estacionamento do veículo do usuário em uma das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul” pelo período de

até duas horas, no máximo, à escolha do usuário, sendo obrigatória a retirada do veículo findo aquele período.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais como sendo Postos de Vendas, desde que atendidas às determinações da legislação em vigor.

Art. 8º. É de responsabilidade dos agentes credenciados ou do usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”, o preenchimento do cartão de estacionamento, conforme instruções no verso do mesmo, ou qualquer outro meio eletrônico utilizado, constando o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.

§ 1º. O cartão de estacionamento deve ser preenchido exclusivamente à caneta e de forma legível e deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.

§ 2º. Caso o usuário opte pelo pagamento eletrônico através do aplicativo disponibilizado para telefones celulares, não será necessário o uso do cartão de estacionamento, sendo a fiscalização feita por meio eletrônico.

§ 3º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo estacionado não desobriga o pagamento da tarifa, e o uso do cartão do estacionamento no Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, estabelecida no art. 5º desta lei.

§ 4º. Os cartões de estacionamento serão colocados à disposição do usuário através de agentes e/ou postos de vendas credenciados.

§ 5º. O aplicativo para telefones celulares será disponibilizado no mínimo para os sistemas IOS e Android.

Art. 9º. Os recursos arrecadados com o pagamento da tarifa para estacionamento no Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, bem como as multas arrecadadas por infrações cometidas a esta Lei, serão destinados à cobertura de despesas com obras e serviços de interesse do Órgão Municipal de Trânsito, tais como sinalização e identificação de ruas e avenidas, conforme disposto no art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 4 de 11

Art. 10. O Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" funcionará no período compreendido entre 09h e 18h, de segunda a sexta-feira, e entre 09h e 13h horas aos sábados, exceto domingos e feriados, ou, se necessário, a critério do Órgão Municipal de Trânsito em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via ou logradouro público.

Parágrafo único. Fica proibida a reserva de vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", por qualquer meio.

Art. 11. Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", quando devidamente sinalizadas:

I - as áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;

II - as vagas destinadas ao estacionamento de farmácias – vagas de emergência, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;

III - as vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

IV - as vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público concedente;

V - as vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga de veículos leves, que serão permitidas nos termos do art. 76, § 5º da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, devendo o motorista manter ligado o pisca alerta do veículo;

VI - as vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares, desde que estacionadas nas vagas apropriadas.

§ 1º. As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo Órgão Municipal de Trânsito, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. Fora do horário previsto no inciso V, o uso do

cartão de estacionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" será obrigatório, de acordo com o número de vagas utilizadas pelo veículo.

Art. 12. Ficarão, ainda, desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – "Área Azul", quando em serviço:

I - os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público, quando devidamente identificados;

II - as ambulâncias;

III - as viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal;

IV - os veículos das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia e de abastecimento de água e coleta de esgoto;

V - os veículos de apoio técnico da imprensa.

VI – táxi, desde que na área devidamente demarcada.

VII - ônibus circular, desde que na área a eles destinada ao embarque e desembarque de passageiros;

VIII - carro de transporte de valores.

Art. 13. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – "Área Azul", as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

I – A credencial para estacionamento terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada por solicitação do interessado.

§ 2º. Caso o Município ainda não esteja integrado ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 5 de 11

Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º. A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso e/ou deficiente físico.

§ 5º. O uso das vagas de que trata este artigo exime o usuário do pagamento da tarifa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" pelo prazo de até duas horas.

§ 6º. Será concedida uma carência de 30 (trinta) minutos, sem a obrigatoriedade do uso do cartão de estacionamento, aos veículos conduzidos ou que transportem idosos, desde que estejam devidamente credenciados.

Art. 14. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme

determinação da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

I - A credencial para estacionamento terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada por solicitação do interessado.

§ 2º. Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º. O prazo de validade da credencial de que trata o §1º deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 5º. O uso das vagas de que trata este artigo exime o usuário do pagamento da taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" pelo prazo de até duas horas.

§ 6º. Será concedida uma carência de 30 (trinta) minutos, sem a obrigatoriedade do uso do cartão de estacionamento, aos veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, desde que estejam devidamente credenciados.

Art. 15. Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas nos incisos XVII e XX do art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º. Será considerado que o veículo está estacionado em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado), de acordo com as disposições desta Lei, quando:

I - estiver estacionado sem o respectivo cartão de estacionamento;

II - motocicleta e similares estiverem estacionadas em vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" não destinadas a elas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 6 de 11

III - estiver o cartão de estacionamento com período de estacionamento ultrapassado;

IV - estiver o cartão de estacionamento assinalado incorretamente ou com rasuras;

V - estiver o cartão de estacionamento preenchido à lápis;

VI - estiver o cartão de estacionamento colocado no interior do veículo de forma a impossibilitar a sua leitura pelos agentes de fiscalização;

VII – estiver o veículo estacionado em uma das vagas reservadas do Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul” de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei sem a respectiva credencial, ou com credencial inválida ou falsificada.

§ 2º. Caberá aos agentes de trânsito do Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul” a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes desta Lei, contados a partir do momento em que o agente colocar no veículo o cartão de aviso de irregularidade.

§ 3º. Considera-se Agente de Trânsito do Município, os Policiais Militares que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal, em razão de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 16. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar concessão para exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul” por período não superior a 5 (cinco) anos e mediante processo de licitação, na forma da lei.

Parágrafo único. Feita a concessão de que trata o “caput” deste artigo, os agentes fiscalizadores da concessionária, ao constatarem infração cometida a esta Lei, deverão comunicar o fato ao Órgão Municipal de Trânsito que, após verificar a veracidade da informação, aplicará as penalidades e as medidas administrativas cabíveis.

Art. 17. Ao Poder Público municipal não caberá nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, ficando exclusivamente a cargo da Concessionária esta responsabilidade.

Art. 18. Aos residentes em locais onde tenha sido implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, proprietários de automóveis e que não possuam abrigo para veículos (garagem) em sua residência, será concedido pelo órgão competente do Município cartão de autorização para estacionamento de veículo.

§ 1º. O cartão será fornecido mediante requerimento por escrito pelo usuário do imóvel, à disposição no próprio órgão, acompanhado de cópia do certificado de propriedade do veículo e um comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel, escritura de compra e venda, fatura de cartão de crédito), e após a constatação por um fiscal do referido órgão da inexistência de abrigo para todos os carros dos moradores do imóvel, seja de habilitação coletiva ou não, será fornecido um cartão, para o interessado, isentando do pagamento da área azul.

§ 2º. A constatação pelo Agente será realizada no prazo máximo de cinco dias. Esgotado este prazo o cartão de autorização será fornecido independente da vistoria.

§ 3º. Para cada residência será fornecida apenas uma autorização de estacionamento.

§ 4º. No cartão de estacionamento deverá constar o endereço do imóvel e a identificação do veículo. A autorização somente será válida se o carro estiver estacionado até cinquenta metros de sua residência.

§ 5º. Fica vedada a concessão de cartão de estacionamento de veículo para profissionais autônomos e comerciantes estabelecidos em logradouros onde tenha sido implantada a área azul.

Art. 19. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o devido uso do cartão de estacionamento, ou com o tempo pago expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, e terão o prazo para regularizar o pagamento da tarifa pelo uso da vaga, até às 17h (dezesete horas)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 7 de 11

do primeiro dia útil subsequente, da data da emissão da notificação, junto ao órgão municipal que administra a Área Azul, no Município de Taquaritinga.

§ 1º. Fica fixado em 1,5 (uma e meia) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), o valor da TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO.

§ 2º. Os dados dos veículos, com a localização georeferenciada que não efetuaram o pagamento da tarifa estabelecida no parágrafo anterior, serão encaminhados, à autoridade municipal de trânsito para aplicação de penalidades previstas no art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)."

Art. 20. Pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”, o usuário pagará a tarifa correspondente, que, através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, obedecendo o índice oficial a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal, limitando-se a 0,10 (zero virgula dez) da URMT.

Art. 21. Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades do Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, a fiscalização dos agentes terá caráter meramente orientador e educativo.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução do Sistema de Estacionamento Rotativo correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 443 à 459 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações; Lei nº 3.450, de 07 de março de 2005; Lei nº 4.083, de 14 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Lei nº 4.513, de 20 de junho de 2018.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.513/2018:

Art. 1º. O art. 77 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado mais de: 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde (inciso I, art. 85); 2 (dois) meses de licença por motivo de doença em pessoa da família (inciso II, art. 85); e, por qualquer período a licença para trato de interesse particulares (art. 104), embora descontinuo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 8 de 11

### Lei nº 4.514, de 20 de junho de 2018.

*Autoriza o Executivo, na representação do Município, integrar o consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.515/2018:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Taquaritinga no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios. Ser beneficiado com os projetos em andamentos para compra de uma usina móvel de triturar entulho, bem como também integrar o projeto de aterros sanitários que o consórcio irá implantar, gerando uma economia de 50% para o município no gasto com a destinação, dentro outros benefícios.

Art. 2º. O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 3º. Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contadoria Municipal de Taquaritinga/SP (Prefeitura), um crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sob a classificação e codificação abaixo:

020301 04.122.0011.2002.0000 3.3.71.70.00  
Rateio pela Partic. em Consórcio Público 9.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional contido no

presente artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente (Prefeitura) no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

43 020301 04.122.0011.2002.0000 3.3.90.36.00  
Ots Serviços Pessoa Física -9.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 9 de 11

### Outros Atos

#### ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2018

*Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes Atos Decisórios:*

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
086/2018	Maria Valéria de Almeida Santos Rodeguer	45.336.726-4	EMEB "Prof.ª Edina Bergamasco Scrivanti" EMEI "Zulmira Prandi Grigolli"	30 hrs. 24 hrs.	086/2018	Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 10 de 11

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018 – CONTRATADA: L. C. SILVANO TAFURI - ME  
- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga  
- OBJETO: prestação de serviços com fornecimento de peças para conserto do veículo NG-01, da Secretaria Municipal de Saúde. - TOTAL GERAL: R\$ 4.994,00.

Taquaritinga, 21 de junho de 2018.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

### Notificações

#### COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, inscrita no CNPJ 72.130.818/001-30, com sede à Praça Dr. Horácio Ramalho, n.º 160 – Centro – Taquaritinga – SP, solicita o comparecimento da funcionária Mislene de Sena dos Santos, CTPS n.º 12.798 – Série 00283 para prestar esclarecimentos sobre sua ausência ao trabalho desde o dia 22/05/2018. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea “i” da CLT.

Cleber Artur Trécino

Agente do Serviço Municipal - C

### Homologação / Adjudicação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 036/18 – Edital nº 069/18 – Processo nº 093/18 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 036/18, que trata da aquisição de veículos que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde na realização de trabalhos diversos, às seguintes empresas: Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda: item 1; Atlas Veículos e Peças Ltda: item 2 – Valor total geral: R\$ 406.500,00.

Taquaritinga, 21 de junho de 2018.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

### Contratos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 096/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: New Construtora Ltda-ME – OBJETO: execução de recapeamento asfáltico na Rua Carlos de Oliveira Novaes, Jardim São Sebastião, Taquaritinga/SP, nos termos do Convênio nº 155/2017, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, e o Município de Taquaritinga, com fornecimento de mão de obra e materiais – ASSINATURA: 28/05/18 – VALOR TOTAL: R\$ 69.386,42 – MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/18 – PROPONENTES: 02.

CONTRATO: 097/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Construtora Joli Ltda-ME – OBJETO: conclusão da obra de cobertura da quadra da EM. Profa. Jersey de Paula F. Ramalho, localizada na Rua Alzira Ferraz Veríssimo, nº 03, Vila Sargi, Município de Taquaritinga-SP, conforme Termo de Compromisso PAC206838/2013 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com fornecimento de mão de obra e materiais – ASSINATURA: 28/05/18 – VALOR TOTAL: R\$ 98.070,55 – MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/18 – PROPONENTES: 02.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 572

Página 11 de 11

CONTRATO: 098/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: J. P. Construtora e Serviços Eireli-ME – OBJETO: fornecimento de material e mão de obra para a execução, por empreitada por preço global, da construção de uma Creche Tipo 1 do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROGRAMA PRÓINFÂNCIA – do Governo Federal (MEC e FNDE) – ASSINATURA: 30/05/18 – VALOR TOTAL: R\$ 1.413.314,13 – MODALIDADE: Concorrência nº 001/18 – PROPONENTES: 06.

CONTRATO: 099/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Associação Cristiane da Costa – ACC – OBJETO: realização de oficinas pedagógicas destinadas a atender o Programa “Educação Especial em Foco” – ASSINATURA: 30/05/18 – VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 – MODALIDADE: Convite nº 019/18 – PROPONENTES: 01.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal